



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI Nº 3019, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Altera incisos do Art. 15, da Lei Municipal nº 2.524, de 30 de setembro de 2015 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera os incisos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 2.524, de 30 de setembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 .....

I – Sendo a primeira notificação para regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

II – Descumprida a determinação do inciso I, do presente artigo, aplicação de multa no valor de 3 (três) VRF (valor de referência fiscal) municipal;

III – Havendo reincidências aplicação de multa de 6 (seis) VRF (valor de referência fiscal) municipal;

IV – Persistindo a reincidência aplicação de multa de 10 (dez) VRF (valor de referência fiscal) municipal;

V – Ocorrendo nova reincidência aplicação de multa de 20 (vinte) VRF (valor de referência fiscal) municipal;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de março de 2020.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**ARI GENEZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Publicado no Diário Oficial de Contas  
TCE MT em 11/03/2020  
Cardina Alves Leal Olbermann